

ESP-PENITENCIARIA DE REGISTRO

Termo de Referência 46/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2026	380280-ESP-PENITENCIARIA DE REGISTRO	ALESSANDRA DELFIM PEREIRA	09/04/2026 13:32 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	192/2026	006.001554212026-55

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços visando o pagamento de taxas para emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de obra ou serviço, relativo a Regularização de Outorga de Lançamento Superficial junto a Agência de Águas do estado de São Paulo (SP Águas) da Penitenciária de Registro, no termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Recolhimento de taxa/ imposto/ multa	16195	UNIDADE	01	108,39	R\$ 10

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é o pagamento das taxas de imediato conforme a data de vencimento.

Subcontratação

1.3. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação visa atender a demanda de pagamento de taxas para emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de obra ou serviço, relativo a Regularização de Outorga de Lançamento Superficial junto a Agência de Águas

do estado de São Paulo (SP Águas) deste Estabelecimento Penal, visto que a ART é um instrumento legal e necessário à fiscalização das atividades técnico-profissionais.

2.2. Segundo a Lei nº 6496/1977, a ART confere legalidade aos direitos e obrigações entre profissionais e usuários de seus serviços técnicos, no intuito de determinar a responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos. De acordo com o Artigo 3º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia):

“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeito a “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade”.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 2 da fundamentação da contratação deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes deste Instrumento.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá com a realização do pagamento do boleto de Anotação de Responsabilidade Técnica, após a emissão do boleto competente pelo responsável técnico, contendo a data de vencimento indicada pelo próprio beneficiário.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Não se aplica, pois trata-se de pagamento de taxa ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado de São Paulo

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em questão, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por qualquer outro instrumento equivalente.

7.2. O pagamento será efetuado na data de vencimento apresentada no boleto em favor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CNPJ: 60.985.017/0001-77.

Forma de pagamento.

7.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024 .

8.2. A contratação com o CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CNPJ: 60.985.017/0001-77, se dá nos termos do Lei nº 6.496/1977 e Decreto nº 56.565/2010.

8.3. No mais, a presente contratação é fundamentada na modalidade de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, incisos I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não haverá a exigibilidade de obrigações futuras, pretende-se realizar a contratação em tela por meio de nota de empenho.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será por meio de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.6. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática

de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.9. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 108,39

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 108,39** (cento e oito reais e trinta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **00001/380280**;

II) Fonte de Recursos: **150010001**;

III) Programa de Trabalho: **14421381561390000**;

IV) Elemento de Despesa: **339039**.

Registro - SP, na data da assinatura digital.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminho o presente termo para análise e aprovação da Autoridade Competente

ALESSANDRA DELFIM PEREIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 09/04/2026 às 12:37:10.

DENIKLEY RIBEIRO MOTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/04/2026 às 13:32:40.